

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00047/2026

Projeto de Lei nº 035/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

| TRAMITAÇÃO | | | |
|---|------|----------------------------|------|
| Quórum para aprovação | | | |
| ANDAMENTO | | | |
| | Data | Remeter a(s) comissão(ões) | Data |
| 1 - Leitura | | 1ª A Comissão CCJ e R | |
| 2 - 1ª Votação | | 2ª | |
| Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs. | | | |
| 3 - 2ª Votação | | 3ª | |
| Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs. | | | |
| 4 - Redação final | | 4ª | |
| Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs. | | | |
| 5 - Lei nº. | | | |
| 6 - | | | |
| 7 - Vista ver.: | | | |

PROJETO DE LEI Nº 35 /2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

"Institui o Programa Municipal de Hidratação Animal Inteligente, autoriza a instalação de bebedouros automatizados em vias e espaços públicos de Rio Verde, visando o bem-estar animal e a prevenção de zoonoses e arboviroses, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Hidratação Animal Inteligente, com o objetivo de instalar bebedouros automatizados em locais estratégicos para o atendimento de animais em situação de rua e domésticos em trânsito no Município de Rio Verde.

Art. 2º A instalação dos equipamentos priorizará:

- I - Praças e parques públicos;
- II - Vias de grande circulação de pedestres;
- III - Proximidades de áreas com colônias de animais monitoradas.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES TÉCNICAS E SANITÁRIAS

Art. 3º Os bebedouros instalados sob a égide desta Lei deverão obrigatoriamente seguir as seguintes diretrizes:

- I - Ativação por Presença: O fornecimento de água deve ocorrer de forma automatizada, sendo ativado somente quando o animal se aproximar do equipamento.

II - Sistema de Reservatório Fechado: Após o uso, a água remanescente deve ser direcionada para um reservatório interno ou sistema de drenagem, evitando água parada a céu aberto.

III - Prevenção de Vetores: O sistema deve ser projetado para impedir que o local de consumo se torne foco de reprodução do mosquito *Aedes aegypti* ou outros vetores de doenças.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E PARCERIAS

Art. 4º O planejamento e a manutenção dos equipamentos serão coordenados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para a implementação e conservação dos bebedouros, o Município poderá:

- I - Firmar parcerias com a iniciativa privada através de cotas de patrocínio;
- II - Celebrar convênios com associações de proteção animal e moradores locais;
- III - Oferecer suporte técnico para garantir a higiene e o funcionamento dos dispositivos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por doações e parcerias público-privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 16 dias do mês de março de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacraia
Vereador – PODE

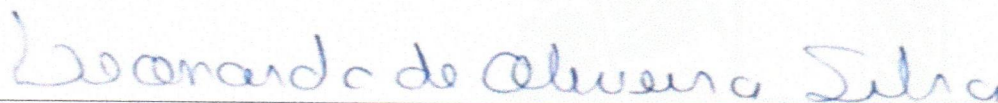
JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa garantir o acesso básico à hidratação para animais, promovendo o bem-estar animal de forma tecnológica e segura.

Diferente de bebedouros convencionais que mantêm água exposta, o sistema automatizado de ativação por presença e recolhimento de sobra evita o desperdício de recursos hídricos e, fundamentalmente, elimina o risco de o equipamento se tornar um criadouro para o mosquito da Dengue e outras arboviroses.

Ao ocupar espaços públicos com soluções inteligentes e sanitariamente seguras, o Poder Público demonstra compromisso com a saúde pública e com a proteção da fauna urbana, integrando a comunidade no cuidado e vigilância dos espaços compartilhados.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 16
dias do mês de março de 2026.



Professor Leonardo Lacraia

Vereador – PODE